



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS Nº 02
PROCESSO SEI Nº 476907.005994/2022-19
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2022

Questionamento apresentado por Simone Trigo, referente ao processo licitatório para contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração de projeto de Arquitetura Básica Legal para construção de novo edifício, não residencial, pertencente ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, localizado na Rua Timbiras Lotes 006Y, 005Y, 007A e 007B, Quarteirão 006, Lourdes, no município de Belo Horizonte / MG.

As respostas aos questionamentos se encontram em seguida:

QUESTIONAMENTO:

“Senhor Pregoeiro,

Pedido de esclarecimento e solicitações:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de projeto de Arquitetura Básica Legal para construção de novo edifício, não residencial, pertencente ao CRA-MG, localizado na Rua Timbiras Lotes 006Y, 005Y, 007A e 007B, Quarteirão 006, Lourdes, no município de Belo Horizonte / MG.

1. Solicitamos acesso ao levantamento topográfico dos terrenos. Resposta: Não temos este projeto.

2. Entendemos, pela leitura do edital, que a soma dos terrenos é de aproximadamente 600 m². Caso estejamos corretos pedimos esclarecer:

2.1 O programa de necessidades pleiteia que o subsolo sirva de garagem. Foi considerado o número mínimo de vagas para comportar o empreendimento, conforme código de obras da Prefeitura local? Resposta: NÃO.

Caso não seja suficiente, foi avaliado a inclusão de um novo pavimento? Resposta: Não pode haver outro pavimento pois a altura não seria aceita pelo do CDPCM-BH (Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte)

2.2. A cobertura deverá comportar reservatório, máquinas de climatização, boiler e mini usina com painéis fotovoltaicos. Caso a dimensão do terreno total seja mesmo de 600 m² possivelmente não comportará todos esses equipamentos. Será considerado incluir um novo pavimento? Resposta: Como a área da cobertura é determinada, usaremos o espaço da melhor forma possível. Não pode haver outro pavimento pois a altura não seria aceita pelo do CDPCM-BH (Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte)

3. Exceto a primeira reunião com o órgão, será considerado reuniões on-line? Resposta: SIM. Desta forma, ampliará a livre concorrência devido a redução de custo.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

4. Na fase 4 - O Termo de referência menciona "**acompanhamento todo processo até a obtenção do alvará de construção**".

Não seria **aprovação do projeto** na CDPCM-BH e Prefeitura? **Resposta: SIM.**

Pois, o **Alvará de construção** somente é fornecido após aprovação do Projeto de Incêndio e SPDA no Corpo de Bombeiros, o que é posterior ao nosso projeto e dependerá de contratação de projetos complementares pelo órgão. Nesse sentido, ficaríamos sem receber essa etapa até a conclusão? **Resposta: Não, após aprovação do projeto pela PMBH, a última parcela será paga.**

Atenciosamente,

Simone Trigo

Arquiteta e Urbanista

(71) 3233-1947 / (71) 99933-5378"

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2022.

Adriano Gomes

Engenheiro Civil - CREA/MG 105771/D
Assessor de Projetos Especiais

Adm. Lilian Saeki

Pregoeira - CRA-MG 01-27.312/D

Documento publicado no site do CRA-MG: www.cramg.org.br/Licitacoes em andamento